



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS INCLUINDO TAMBÉM IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FMAS E A EMPRESA LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO- PE**, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA - ME** - R 15, 101 - Otacio de Lemos - Limoeiro - PE, CNPJ nº 26.980.307/0001-90, neste ato representado por Luís Henrique de Melo e Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na R 15, 101, Otacio de Lemos - Limoeiro - PE, CPF nº 090.163.884-60, Carteira de Identidade nº 7794283 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS INCLUINDO TAMBÉM IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: Projeto Atividade: 0412200212.208 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, dividido em (12) doze parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (Um mil Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Será considerado o prazo máximo de 10 (dez) dias para início da realização da etapa de Implantação, contados da assinatura do contrato. O serviço deverá ser executado por módulos para facilitar a assimilação e o treinamento para utilização do novo sistema pelos funcionários da Administração, podendo ser prorrogado por no máximo por igual período a critério da Contratante.

5.2 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no constante neste Termo de Referência.

5.3 A empresa contratada obrigará-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.4 A organização da Implantação e início da prestação dos serviços, deverá obedecer as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.5 Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços desta Prefeitura Municipal.

5.6 Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura de Limoeiro-PE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7 A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, que acompanhará a implantação dos sistemas e fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.8 A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar no mínimo 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

5.9 A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no Termo de Referência, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal), acompanhada das certidões de regularidade obrigatória, devidamente atestada e visada pelo setor competente, após o atestado dos serviços executados.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada a Prefeitura a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a prefeitura, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 Por força de determinação insculpida na Lei Federal n.º 8:666/93 foi a presente contratação é dispensável de licitação, porquanto verificou-se a aplicação, ao objeto deste contrato – contratação de serviços – da disposição normativa constante do art. 24, inciso II, da referida Lei n.º 8.666/93.

10.2 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de **Dispensa Nº 005/2023** e aos termos da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de LIMOEIRO Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Limoeiro, 02 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito

CONTRATANTE



LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA - ME

CNPJ nº 26.980.307/0001-90

Luis Henrique de Melo e Silva

CONTRATADA

CNPJ
LUIS HENRIQUE A. DE MELO E SILVA - ME
Rua da Matriz, Nº 116 - 1º Andar- Sala 5
Bairro: Centro
CEP: 55.700-000
Limoeiro-PE

TESTEMUNHAS

NOME: 
CPF Nº

014.184.241-40

NOME: Rafaela Dias de Almeida
CPF Nº

010.270.274-82